



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.552, DE 2020

Dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ou, transcorrida sua vigência, enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº , de 2020

O art. 12 do Substitutivo apresentado ao PL nº 1552/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 12

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese os recursos públicos destinados aos programas previstos nesta lei poderão ser aplicados em equipamentos, serviços ou atividades que envolvam direta ou indiretamente o aborto provocado.

JUSTIFICATIVA

O intuito da presente Emenda é evitar que recursos públicos sejam utilizados para instrumentalizar programas que tenham intenção implícita de provocar mortes no ventre materno.

Não somos contra o aperfeiçoamento da legislação que busca implementar políticas de enfrentamento à violência da mulher e familiar, principalmente durante o período da pandemia, mas pretendemos prever explicitamente na Lei que esses recursos não sejam utilizados para facilitar a prática do aborto no Brasil. Queremos evitar que mulheres vítimas de violência doméstica e familiar sejam induzidas a serem encaminhadas para instituições de abrigamento falsas, que trabalham de forma sigilosa e que na realidade são clínicas clandestinas de abortos.

No intuito de aperfeiçoar a proposta, contamos com apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2020

Dep. Francisco Jr
PSD-GO

Dep. Hugo Leal
PSD-RJ

Apresentação: 08/07/2020 16:59 - PLEN
EMP 7 => PL 1552/2020
EMP n.7/0

Documento eletrônico assinado por Francisco Jr. (PSD/GO), através do ponto SDR_56424, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 4 9 1 6 2 4 7 0 0 *



Emenda de Plenário (Do Sr. Francisco Jr.)

Emenda Aditiva de Plenário do Substitutivo ao PI 1.552/2020, que dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ou, transcorrida sua vigência, enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Assinaram eletronicamente o documento CD202491624700, nesta ordem:

- 1 Dep. Francisco Jr. (PSD/GO)
- 2 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)